

M. f.
M. f.

25
Tratado da Carta de Inquiri-
ção d. Interminhas, passada a
Requerimento do Suplicante J.º
Joaquim Soares, Res. pr. nas
Cadeias da Corte do Rio de Ja-
neiro, que seu teor de vto. adver-
tente, he como abaixo se de-
clara N.º

Mil oitocentos e vinte Cinco.
Juizo de Fora. Da Ilha de
Santa Catharina. Escreva o
Sopos da Silva. J.º Joaquim
Soares, Res. pr. nas Cadeias
da Corte do Rio de Janeiro. Sup-
plicante. Authecação de uma
Carta Civil de Inquirição diri-
gida do Juizo da Correição do
Crime da Corte e Casa, a este
Juizo. Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e vinte Cinco
annos, a os Cinco dias do mez de
Fevereiro do dito anno, nella Ci-
dade do Rio de Janeiro na Ilha de
Santa Catharina, em meu
Cartorio, attoei a Carta de In-
quirição, que adiante se
segue por virtude do Cumpro
em ella p.º gido, p.º me

Authecação

e por meio da Distribuição, a qual
he' a que acoiando se segue: e
de que para Cingitar foy esta Auto-
ração; Eu Antonio Lopes da Silva
Carta Crime de Injurias. Pro de
Janeiro. Correição do Crime da
Corle e Caza. Carta Crime de In-
jurias de Testemunhas passada
a Requerimento de Jy. Joaquim
Araoz, Pro pzo. Dirigida
a Justicas da Ilha de Santa
Catharina, para se Cumprir
(da via formal que custa se
declara). Dom Pedro pela
Graça de Deus, e Unanime
Aclamação dos Povos Impe-
rador Constitucional e Defen-
sor Perpétuo do Imperio do
Brasil. Foy saber a to-
dos os Doutores, Ouyes, Pro-
vedores, Julgadores, Conselheiros,
Intendentes, Supra Intenden-
tes, Auditores, Curas, Particula-
res da Junta de Guerra, Juizes de
Toda Ordem, Ordinarios
Pedagogos, com a Academia de
e Crime de Injurias a todos os
Ministros de Justiça, Officiaes
emajestados della Real Im-
perio do Brazil, a que a que

xquem on de operante quem ea
cada hum do quae esta mi-
nha presente emais Verdadeira
Carta Crime de Injurica
de testemunhas da da eproada
a Requirimento da parte do Res
pro Joze Joaquin e seus, que
apedia Requirimento a Cujos Re-
quirimento e peditorio esta
se lhedue e pafou em forma
Juridica virem a prezente
extrahida e remida e proceca-
da da proprios Autos, Originaes
em forma Juridica e Juris-
dicamente virem e the for
a prezintada vire. da deiro e
nhecimento della com direito
diretamente deo e haja de
tocar o seu devido efeito e in-
tens Compromimento Real e
plenaria e pecaçao della e
da minha parte se vospe dir
Requerer ou alegar por qual-
quer via forma modo ou a-
nua Titulo Documento
ou Cazaõ que seja e ser possa
em direito e melhor nome
lugar haja fora e vigor tenha
Taco e saber a todos em Geral
e a cada hum de vós em Parti-
cular em vossas Respectivas Ju-
risdiçoes

Respectos Jurisdicções e
marcas, Distritos, e Districtos
com especialidade de a vós Jus-
tiças da Ilha de Santa Catha-
rina, em nome desta Corte e
Imperio do Brazil, emuito Lo-
cal Heroica Cidade do Rio de
Janeiro, neste Juizo da Corrução
do Crime da Corte e Casa, peran-
te o Dezembargador Corregedor
do Crime do mesmo Juizo, a o
diante nomeado escriptura do
em o Cartorio do Escrivão
do seu Cargo, que esta foi ex-
traír do processo dos proprios
Autores Originaes, e o Sobrenome
pendem huns Autores Sobre
Causa materia Crime nelly
entre parte, como Autores
Anna Januaria de Puer-
ca, e Proprio Jaz. Joaquin
Sanz, por Crime de Morte
e isto tudo Sobre Causa ma-
teria Crime, que a o diante
escriptura cu co desta litta q. ju-
do mais larga escriptura e de
clara da mesma escriptura ditto
Autores e seus dividoes compe-
tentes, Termos de via de mittera
que dando a Autores de mittera
cia Anna Januaria de Puer-

de *Panica*, do *Morle* de
Sua *Moranda* *Hipolito* *Jaz* de
Morayes, no lugar do *Pafia*
Vinte *Tempe* da *Villa* de *San*
ta Catharina, procedendo a
a *Devotissima* *mesma* *Villa* fi-
cara o *Pae* *Jaz* *Joaquim* *Soa*
na, *Procurado*, e *obrigado*
a *prizaõ* e *Servaminto*, e *pelo*
Procurador da *Autthora*, com
Provizão para *pela* *mesma*
Exidit *na* *Audiencia*, e
forete *Juz* da *Correicaõ*
da *Corte* e *Caza* *em* *Audi*
encia de *Ses* de *Junho*, e *veio*
com o *Sua* *Sibello* a *Cu*
torio *Contra* o *Rey*, e *a* *Juntan*
do o *Pae* *Sua* *Procuração*
levantante *Uquero* o *mesmo*
Pae que *continua* *fem* o
Autthor com *Vista* a o *Arrogar*
do *Dom* *anno* *Pae*, o que *lle*
for *Arrogado* e *hido* o *Autthor*
Continuado, com *Vista* a o
Arrogado *Dom* *anno* *Pae* *de*
forma *Uquero* da *erte* *reys*
com *Sua* *Entrada* *do* *de* *ao*
Sibello do *theor* *forma* *Se*
guinte e *Contramando* o
Sibello a *Cuzatorio* *Diz* o
Pae *Jaz* *Joaquim* *Soa*, *par*

Contramand.

1.^o

para a epula e melhor feitura
 eria de Pirito, e fim de que
 crasso se julga e impo-
 dente. E sendo Nephario.
 Provava, que quando se
 diz ao Artigo Percuro domes-
 mo Libello, se falso, porquan-
 to o res vivia dividido da
 sua Cilio, com o falecido Hip-
 polito Jaz de Menezes, por hum
 tio, e sempre vivia com
 amizade, e tanto que se pre-
 tava hum a outro, e o fale-
 cido nunca, ny se embar-
 cava com o res na sua
 Cradoa não havendo entre
 ellyz inimizade alguma
 e nem apodia haver por
 que resultando esta de dunnas
 ou animaes duvidas. Sobre
 Tamo, e Divizoz, o que
 entre o res o falecido Hip-
 polito nunca teve, não po-
 dia por isto haver inimizades.
 Provava, e do falecido
 marido da Autho. a. Vindes
 sua Cilio não for, por não
 querer vizinharia com o res
 for a se por evitar contin-
 das de Justica, porque a. Vindes
 de que elle se intitulava Jaz

2.^o

dego e que elle se intitula "va
domino foras todas pello
Governador Lourenço de
nardinio fze, Cypriano d'al,
Albino Correia, Francisco
Silveira de Alentejo, e seu Ir-
mao Antonio Silveira de
Alentejo, illudindo para esse
Tubo do Senhor Dom João
Sixto, informando o seu
Ferreira de Voluntas e zultando
vir para esta Corte Bernar-
dino fze, hum dos queis qz
quixero de oodas Louren-
o qual abum de felicitar a fa-
milia da qual taler e de fze
inimicas injustas che-
gando a lhe fazer Sargento
Mór e Ajudante das suas
Ordens e as hum Filho
dome mo faler e de fze Fel-
ciano q. indente Paizano,
que e do obrou mesmo Co-
rnador, por motivo, qe
deornem e Provani, e de
Verdade ter ludo obrou e de
guia e de fze e de dia de
de Marco, para Cuvir e de
para integrar a João Vieira
da Roza, e de mola que nua
terido para a luda domo

doma. O Santo, e Antie-izand
do o para beber aque or devo-
to, havia o permutado, e por
que sua Mulher que se acha-
va em tanto luto e dio da com-
pra se algum peupel se de-
monstrava por persona Inguiza
athe a tarde, sendo Joze Anta-
nio da Roça, o que fez a compra
depois a padroa do Rio e prova
a mesma coisa e prova em es-
ta esta verdade com Joze
Silveira, que vindo com o
Res para a Roça vio que
elle levava o peupel amarra-
do no pau. Provava,
que tendo o que tratado com
Joze Antonio e sua Mulher
hinn Juntos para a Roça,
esperou por elle por elle na
praa de Alvarado, mais
como o mesmo peupel se que-
ria rentes com o dito Joze
Silveira, antes de chegar
a Porteira da Fazenda do
Coronel Joaquin Soares Cin-
bra, sendo ja a noite se apio-
para beber agua em hum
Canga, que ha para o que
se em terra o paupel depois
esta Acção de apisar se ita mas.

4.º

elevar a montanha foy arrear
de Simbranca do panno com
opre perisso que chegava o
pouco adiante a portura da
Fazenda do dito Coronado e
fogo para afundar o seu
Cigarro se lembrou do peixe
voltando perisso ao Corrego
já d'illo dizendo ao seu Com-
panheiro Silvira, foy an-
dando, que elle alcança-
va. Provava, que enta-
demora de voltar ao Corrego
apesa se tornara a montan-
ha foi tempo bastante para que
seu Companheiro se an-
gasse perisso que não pode
alcançar o fundo do fozco di-
zendo que o Rio voltara a tras
de hum Cavaleiro, que nessa
ocazão passava. Pro-
vava, 2ª Semotra outra
folha. Dade no Artigo Oitavo
de dizer a Authora, que o Rio
conhecendo isto seu Rio
aquele Cavaleiro seguiu a tras
passando por elle foi apear-se
a hum Lugar Solitario ou-
de tirando a saqueta, e tiran-
do a de dentro para fora es-
sequiu a d'illo seu namo

5º

6º

mania. E digo quem de tal
 se poderia por via de quem em
 tão pequena distancia tivesse
 o mesmo tempo de fazer pelo Ca-
 valheiro sem ser delle conhe-
 cido vir adiante apear-se
 em lugar Solitario tirar a
 Jaqueta e entã enfaguialo.
 Provava; E se não Ardego
 não o vira incensuraria qual he
 dizer a Authora que vindo su-
 mario meu de Vagos desaper-
 cebido e sendo fulto de Vinta lhe
 lancou por ifo o Res arrão
 arredias da Moulla e Carref-
 sou por ifo enfaguialo. Se
 porém o Mando da Authora
 hera fulto de Vinta como que
 o Cavaleiro que por elle passou
 foi apear-se algum lugar
 Solitario aprou-se e tirou a
 Jaqueta nesse lugar Solitario
 e aviroa de dentro para fora
 sendo tais indícios para que
 o Mando da Authora voltasse
 a Sua Junta Comendo para
 a Fazenda do Coronel Seara
 que estava perto para onde
 elle depois de enfaguiado o veio
 apim onde encontrou o Cnido
 Francisco, do seu mais

mas p. h. o. a. l. g. e. i. p. o. i. s. e. o.
afectava a vida e a liberdade
alcançar alcançando estando
apê. Este Enciclo Francisco
que se tu não feras Enciclos
quem reis e mas logo prizo
em elido e impreguntar para
Confessares o que fazias só.
Sentado a pé da Porteira
muito de tanto Enciclo, e que
a tempo que chegou a este
numbra Jacinthia Sua.
Mulher, havido de espirar digo
Mulher havido a Cabado de
espirar. O Meando da Autho-
ra, e tu Tormente com elle
muito de tanto escuro, torne
a dizer que quando o l. e. o.
Seu Companheiro chegou
vao a porteira de não virão
com a tu Confecção notua.
Jurar tanto. Provava a. 8.
a. e. e. mais a prumpeção
afava do l. e. o. que quando
Solis da Frequencia para a
e seu Celis procurou com
panheiros e um a de arma-
do, e quem pertence fazer
qualquer insulto a. n. o. a.
mado e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

Virtu e. Conhecendo perisso Cre-
ditavel que esse Sabido per-
ta Europe de fazer hum apa-
cino quaze a Virta de seu
Conspanteiro de quem devia
desconfiar, porque havia o
Reo apacinar o mandado da
Auctoridade maõ tendo delle Ce-
crido Offença alguma Virta
que Provava. E he Sabido
que o Apacinar e insulto
Sempre se fazem por hum
de tres motivos, por dezafronta
ou Offença, por Dinheiro, ou
para no libar, logo primeiro
se a Auctoridade não prova con-
tra o Reo algum d'elles motivos
como o Inculpa na morte da
sua Suamando. Só porque
quizeo esse Circulo Fran-
cisco, e expallorou por quan-
ta parte se de a si de
sele calvar. Tida m. in.
Provava, que se o Reo por
suu desgraça cometeu hum
tao hum, digo tio horrendo
tentado. Segue de pois
por outro Caminho cor-
votta de Logo em via não
atacava a osaludo do taõ per-
to de Portara Logo de Po. in.

9a

10

da Doana do Pradell e de
antehina fazenda distante
muita legoa, ou mais ou me-
nos, omes e os cavalos d'isso ou
mais omes e os cavalos. He-
ria para melhor fugir no
Caso de ser a Condição para
o prandium primeira oim-
po descobria a ainda a cunha
do Rio e a aldeia do Cris-
to Francisco. Provara,
Quetindo o Rio a chada o seu
Peixe e oltando seguiu pela
mamma etnada que havia
seguido o seu Companhei-
ro Silva. Sendo intei-
ramente falso o juramen-
to que prestou Dona
Clara, na parte em que
jura ser o Rio omes e
que se hou pela sua fat-
zenda e os que não tendo
ella e ome cimento ou ami-
zade alguma com o Rio como
Condição em nome de Ego
serente quem the fudis Li-
ca para se a e a esta Condi-
ção como mandou a moda
seguinte pela Cito terras
de marinha perguntar a
seu Vizinho se se a

Ha.

Prova de Maria, se elle foy
digo secura, elle que na noite
antecedente havia saído
pela Sua Fazenda, mentan-
do por isso senfale e jura-
mento deitar testemunha
bem como o alegado no ar-
tigo Cinze. Provará ena
mhum Credito pido merecer
Artigo dez fundado ne que
dize o Cidulo Francisco, foyto
Captivo do qual com justos mo-
tivos digo com justos indices
se deve dar confiança por isso
que se lembrou de dar a
adão que nunca teve
freio de Copas, e que havia
Salvada da Frequencia com
Chapeo branco, jaqueta de
Chita Coxa, e mao branca
como jurado algumas indig-
nas testemunhas o, e como
jurarao algumas indig-
nas testemunhas. Sendo scito
em a da vida de por isso
que na seus juramentos de
achão discordes. Provará
E mais ha duvida que che-
gando o Reda Marahi, e pa-
rando a espera de J. e Anto-
nio, e a Mulher, e J. e

12.

13.

Teste: que eu Comprou a
va hum Caô branco que
the então não tinha
vinto por vir atrás do Cavallo
Cup Caô herade seu Pai
por isso que de Moarubix
ofez voltar ainda de dia
e se comefeito o Rec trazia
que Caô Com figo como não
oize o Crioulo Francisco,
em seu Juramento pois que
estando o Rec parado e seu
Companheiro junto a mes-
ma Porteira a onde esta-
va o ditto Crioulo, he' prova-
vel que disse o ditto Caô
por um do Artigo doze se
lembrou a Authora, de
falar no mesmo Caô
branco. Provará, Que
elle Rec se não Refugiou co-
modo a Authora, ou por
elle seu Procurador, pois
que nada temia e só ofez
nojem de alguns dias, por
que estando a Confissão
a convercer com Joaquin
Alexandre de Campos, e
João Antonio Pinheiro, me
dizer the Antonio Napado,
que a dita Caza era de

110.

15º

eito n.º Perceito. Cujas n.ºstias
 obrigou a refugiar-se, o que
 he' natural, emiste mesmo
 mostrou ter o espírito a Jus-
 tiça. Provára, e he'
 outro falco dize a Auctoridade no
 artigo traze que quando forão
 prender os Reis só podião trazer
 a saqueta ensanguentada pela
 parte do ferro a tempo que na
 occasião que a Caza do Rio foi
 cercada nenhuma culpa the le-
 varão por um papador de ironia
 duas voltas. Hum Official de
 Justiça de nome Liberio, Au-
 gure de q.º auxiliado com al-
 guns Soldados, e por Ordena-
 do do Ministro obrigou a que a
 Mother do Rio the apresentasse
 toda a culpa deute e sendo the
 apresentada a pryncipa.º de q.
 mesma Soldadoz forão todas as
 peças contadas e examinadas
 das pelo indigne Meirinho
 que utornou a trazer a mu-
 ther do Rio, Ordenando que
 se guardasse o que fica-
 va obrigada a dar conta des-
 ta. Provára, que tendo se
 tirado o mencionado Meir-
 inho, com a Soldadoz foy

16º

paratentes e voltou só para a
a Mother do Rio the entregasse
vencamente a Jaqueta deste
logo quando acabou amos de bai-
cho do Toricaõ foi incorporado
se com os Soldados, e com elles
seguiu combatendo até por a
Prova edicto Meximho man-
trava a Jaqueta dizendo que duas
dellas não podia perder se
fizesse o Meximho com o
Vencido de go Vencido e induzi-
do do indico e com as algu-
mas fongas de Sangue pela
Jaqueta, não pode isto servir
de Dinheiro a Authora do
Sim se ao tempo em que o
indico Meximho a vista
da Prova, que elle aliava
a chape aditta Jaqueta entre
a mais roupa que lhe foi a
prejudada. Prova, Que
mentum homem por mais
Tartico que fosse atando na
sua roupa e roupa pertencen-
tes a uma Jaqueta com Sig-
naes de Sangue, ante, elle mes-
mo a lavaria a fim de que
nem a familia podesse
se embaraçar indico do seu
e, porque tão e tão

18

Classique mas' h'avera quem
 negue esta Verdade. Provara,
 que no falecido Hig. olito Jz.º
 de Menezes, deixou a Autora
 sua Mulher e filhas, em total
 pobreza como ella odia o que.
 se nega nao he' culpado o.
 Reo que nunca operjudicou
 na sua casa, nunca o em
 pobreza com despesas de plu-
 to, nem foi o que lhe tirou
 a vida para o que nao havia
 motivo algum. Provara,
 que o Reo sempre viveo com ob-
 diencia ao Sup. de D.º e da
 Justica tratando de auimen-
 tar sua Lavourea e educar
 sua familia nunca eou
 de Armas prohibidas nun-
 ca Campou de Valentão nem
 foi Uzeiro, nem Vizir a fazer
 incultas a não podendo haver
 quem o Contrario diga e quem
 oprim' vive' nao he' Culpado.
 Letta a humma vida de hum
 Reo de familia como pesten-
 de a Autora inculca o.
 Provara, que o falecido Hig.
 polito Jz.º de Menezes, tinha
 sua lavourea, com aspi-
 nhos e mactas e...

H.º

20

Como quizesse por lhe servir.
Tombadas as suas terras pelo
Governador de Soura, que lhe as
deu ao mesmo falecido ou
de si a Citra ou outros por di-
ferentes motivos, como fora o
dous indiz garunpa, a qual
lhe não havia pago o seu tra-
balho bem como no dia dez
de Março do presente indo
o falecido a Casa da Viuva
do falecido Antonio Sou-
renço de nome Maria digo
de nome Victoria o mesmo
falecido a insultara de pala-
vras de que sabendo seu fi-
lho Sourenço de tal, se mor-
trara muito sentido, e que
no dia seguinte passara
por Manoel digo por Manoel
burfulando com Manoel
Pereira, e o Affres Deme-
trio, disse a d'elle Sourenço,
a este, que havia naquelle
noite morte a Hipolito, que
não havia mais insultar
ofor disputas aninquentes.
Provara, que noster Ter-
ma e virta da innocencia
do seu uperante ser absol-
vido de todo Crime que

que não Cometto no qual he
involvido só pelo que disse e
jurou o Crioulo Francisco
e pelo que jurara algumas
testemunhas todos discordes
e outras de Ouvida, que tanto
humas como outras nada
prova os seus juramentos, por
que dillas só se conhece cum
nem monton de mentiras
e induzimentos por outras se-
melhantes, devendo por isso
ser a Auttora condemnada
nas Cuitas em dobro nas per-
cas e danos que o Resto tem
soffrido de humma priza o
injunta por sentença da Junta
publica. Pede Recubimento
e Cumprimento de Justiça
e Cuitas. Protector refusa-
rion. Miguel Borges de
Castro Alvares e Alcello.
Segundo o que affirmo e con-
firma declarava e hera
Outro sem Continuação e
cripta declarada em aditta
Contramidade depois do que
era a contraria, que sendo
tudo junto aos Autos se
fizera o mesmo e concluy-
a. E assim que o Com-

Corregedor do Crime da Corte e
Caza Luis Sodrera do Couto
Ferreira, que interinamente
serve este ditto Ministerio depois
detido em ver de se pamin-
nar o apresentou em Pula-
cao no Tribunal da Caza
da Suplicacao em dois Minis-
tros Adjuntos. Avista de
tudo no mesmo dia e pro-
ferirao o Acordao do theor e
forma seguinte. - Acordao
em Pulação Extra. Reabun-
a Contraria de sigao se-
on termo. Pido Janeiro Onze
de Novembro de mil e oitocen-
to e vinte quatro. Picanço,
França, Miranda Pinto.
Segundo o que assim se
continua o declarao e lura
outro Sim Continua o scrip-
to declarao em edito. Acor-
dao o qual sendo assim da-
do e proferido foi outro Sim
publicado em publico e
Geral Audiencia dante
Juizo e de sua publicacao
se lavrou Termo mandito
Autto, depois do que se via
emontava Olercer a sua
Pulação em Audiencia.

em Audiencia com tudo me
lhor seve e cousta da Escriçao
renunciador Autos pelo qual
sevia emotrará que sendo
tudo junto aos Autos, se fizesse
o mesmo Concluzor ao De-
zembargador Corregedor do
Crime da Corte e Casa Luis
Frederica do Couto Ferrás
que intimamente serve
em nome meu deus o despaço

Desp.

do thór e forma seguinte.
Empreova. Rio de Janeiro
de mil oitocentos e
vinte e quatro. Pedreira.
segundo o que assim se
continua e declarava e
havia outro sem continudo
escripto e declarado em edito
Despacho o que sendo assim
da de se proferido foi outro
sem publicado em publica.
e Geral Audiencia deute
Juiz de sua publicação
e lavrou e terminou ditto Au-
tor Elogio na mesma Au-
diencia por parte da Au-
thora Dona Anna
Januaria foi ditto de
quando que a thora sua
Constituinte para a Casa

D. Aud.

a Causa impetra da terra e
Requeria Carta de Inquiri-
cao para a Ilha de Santa
Catharina, e ja sedava por
Citado por parte da mesma.
E digo Elogo pelo Procu-
rador do Res foi ditto Reque-
rido que igualmente sedava
por Citado, e que Sendo ouvido
pelo dito Ministro mandou
na forma requerida de que
fazeoite Termos; e eu Jze Joa-
quim de Almeida escrevi:-
Segundo he o que affirmo
continha e declarava chura
Outro Jim continuado scrip-
ta de clareado em adita Au-
diencia pelo qual se via
e continha da mesma Au-
tor, e Requeimento do Res
Jze Joaquin Soares, foi pedi-
do requerido que da proprie-
za ditta e sua Procepo ditta
he mandado dar e fazar
sua Carta de Inquiricao
de terras e muias dirigida
a Villa da Ilha de Santa
Catharina, para com ella
na forma della tractar
de todo e sua Dirito, fur-
ta e Ego impetrar furti-

Justo e seu requerimento e com
forma a razão e direito de Jus-
tica para lhe poder dar o seu
devido Cumprimento e verda-
deira Execução e visto que sendo
ella deigo visto que sem ella
ou a o podia fazer e pagar. e por
ser o seu requerimento Justo
conforme a Razão e direito lhe
mandei dar e pagar a presente
pelo qual e Suetheo. Mandando
atoda em Giral e a cada hum
de Vós em particular via Vossas
Respectivas Jurisdicções e com
especial a Vós Justicas da Villa
de Santa Catharina que Jun-
doz esta a presente da inda
primeiramente assignada
pelo Dyrenbargador Correi-
dor do Crime da Corte e Ca-
za, passada pela Chancela-
ria, e nella Sellada com o
Sello das Imperiaes Armas
Cumpraes e guardaes e fa-
caes em tudo portado guar-
dar e Cumprir como nella
se continer e declara e com seu
Cumprimento devida Obser-
vancia Real e plenaria exe-
cucão ditta logo que esta
se for assignada e passada

porreis nella docto Cum
pra se em sua presença
mandarais logo por parte do
Sobredito Res. Fez Joaquin
Soares, citar a toda igual
quer pessoa que por hum
Res. por parte do Res. vos for
apresentado para que per
rante vós deoia em que the
for a Signado Verdade expor
o que Souberim Relativa
mente a materia Contendo
na Contradição de que
neta incerta say transcripto
para o qual respectivo fim
the farois a Competentes af
sintadas the farois dar o pres
tar o juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro
dillo em que porão suas mãos
Cartas digas directas sobre
o qual the encarregaris que
sem dolo malicia, ou de
roficção mais sem hum
e verdadeiramente e com
sua Conciencia deponha o
que Souberim sobre the
milhante objecto perguntan
do the primeiramente
se os nomes citados daes
e de outros que se não se

e Continues digo Condiçoes
que tudo lhe mandareis escre-
ver em Seus Depoimentos. E
Juz do Caso que algum as ter-
tununkas Conste que se ex-
condem ou o Cultas depois
de Serem para esse fim No-
teficados lhe mandareis pas-
sar mandados de Captura
Recollendo-os a prizaõ de
onde a Sua propria Cus-
ta seraõ inquiridos sobre
omnes os objectos, e Caza lá
por parte de alguma Sigo por
parte da Auctoridade ou de al-
guma entre partes, digo entre
partes pessoa se opontão a ex-
cucão desta com alguma
natureza de Embargos d'elle,
naõ Tomareis Conhecimento
algum antes, sem finto o
tunno e assignadas as Com-
petentes partes Citadas para
sua compareçaõ fazerem Lemeter
tudo no Superior Juizo de
donde esta manou fixada.
e la cradas as Inquiricoes
sem Segredo de Justiça. Tudo
na forma da Ley doentillo
Cuya Lemetura sera feita e a
e logo se escreve a seguinte

esta Subscricao afim de ajun-
tar ao Auto, de donde esta
se extrahio para ser a seu tem-
po differida a Causa pelo seu
merecimento. Cumprio Af-
sim. O Imperador Constit-
tucional Defensor Perpe-
tuo do Imperio do Brazil
e Abandonou pelo Doutor
Luiz Pedreira do Couto Fer-
ras, Profero na Ordem de Chris-
to Dyzembargador da Supli-
cacao e Promotor do Cri-
me da Corte e Caza, que
intimamente serve e
por quem data nay assigna-
cao e Subscrita por Jze Joa-
quim de Almeida, Escriv-
ao do mesmo Juizo dada e
passada nesta muito Real
e Heroica Cidade do Rio
de Janeiro a onze dez
dezo a quinze de De-
zembro de mil Oito centos
e vinte quatro por que des-
ta trz mil e trecenta Reis
de Assignatura Cem Reis
e Sols na Chancellaria
ofara do que aver, Eu Jze
Joaquim de Almeida, Sub-
scricao Luiz Pedreira do

do Couto Ferras - Jze. Alva. 10
Trago - Lugar do Sello day
Armas Imperiaes. Paga
Sello de dyacite folhas. Rio
dyacite de Dezembro de mil
Oito centos e vinte quatro. Al-
meida. - Numero dyacite.
Pagou trinta e quatro
reis de Sello. Rio dyacite de De-
zembro de mil Oito centos e vin-
te quatro - Jacobina. Noqui-
ra. Paga na Chancellaria
de dyacite e Sello trinta Reis.
Rio vinte e seis de Dezembro
de mil Oito centos e vinte qua-
tro - Botelho - Conferida
com o Escrivão Companhei-
ro Jze. Joaquim de Almeida.
E Comigo Escrivão
Mendes Joaquim de Mace-
do Campos. Revista. Bo-
telho. Distribuido e Autua-
da Cumpra-se e proceda
imediatamente a Inquiri-
cao, Citado aparte com a
devida atencao para ver
jurar todos nhumas na pri-
meira dilacao de vinte dias
De termo Cinco de Fevereiro
de mil Oito centos e vinte e um
e. Almeida. Distribuido

Cump.

Distrib.

Deuendo a Lopes. Deuendo
Cinco de Fevereiro de mil oitoc
entos e vinte cinco. Medeiros.
Certifico eu Esmarcação abaixo
afixado, que procedendo o
Dona Anna Jana Janua
ria de Souza, Viuva de
Alfons Hipolito Jze de Almeida
Zez, para a Citar na for
ma do Cumprase; a não
achei nesta Cidade, por se
achar na Villa do Rio de
São Francisco; passo o Ce
fido da verdade; em fe de
que passo a presente. Deuendo
no Cinco de Fevereiro de
mil oitocentos e vinte cinco.
Antonio Lopes da Silva.
Certifico eu Esmarcação abaixo
afixado, que intimou, de
clarar ao Advogado o Capita
m Francisco Jze Rebelo,
como Procurador, Subtabe
lecido do Res Jze Joaquim.
Lopes, e Cumprase de Cer
tidão Cito; de que se deu por
entendido, do que o ou fe. Deuendo
no Cinco de Fevereiro de
mil oitocentos e vinte cinco.
Antonio Lopes da Silva.
Deuendo a Lopes. Deuendo

Certidão.

Intm

Deuendo a Lopes. Deuendo

Arcebispo de Almeida, de São Paulo, e
do ano de mil e oitocentos e vinte
e cinco, nesta Cidade do Desterro
na Ilha de Santa Catharina
em meu Cartório junto aos
autos, a petição do Dr. Ro-
dovalho Capitão Francisco José
Ribeiro, na qualidade de
Procurador do Reo, Sua
Procuração, e que tudo he
que aodiante se segue, e
de que para Cartar fizeste
Termo, e em Antonio de
Silva, Escrivão que
se escreveu. Diz o Capitão
Francisco José Ribeiro, em
qualidade de Procurador bar-
tante de José Joaquim Soa-
res Reo prazeres Cadeias do
Relação a Ordem do Doutor
Dezembargador Corregedor do
Crime da Corte e Casa, pela
morte feita ao Mfres Hippo-
lito José de Menezes, na para-
quim do Pifavinte, Termo
desta Cidade, que no seu
Juramento Ordinario, que
começa na Correição do
Crime, em qual he Parte
a Casante Dona Anna
Janaína de Souza e

Pam

de P. unca, Numa daquelle.
falucido, obteve o Suplicante
Carta de Inquirição aqual
foi por Vossa Senhoria, com-
prada, e porque a Suplica-
da ha de ser Citada para
ver correr a primeira dila-
ção de vinte dias, e porque
o Presenue Constituinte
tambem foi Citado para ver
correr a mesma dilação
quer portanto o Suplicante
abineficio de seu Constitu-
inte, progo na Corte, que Vossa
Senhoria por observancia e
guarda do Capitulo seis, para-
grafo Cincoenta tres. Artigo
Cento e Seenta do projecto.
Jurado de digna manear
que posto este em mão do
Escrivão, este não tome
determinação alguma,
que por parte da Autora
for apresentada. Sim que
o Suplicante e sua prozente
debaixo da pena de que
obrando o Contrario serem
Julgadas falsas as Jura-
mentas, e não prejudica-
ram a sua dilação a meu con-
stituinte, e que o Juro

Sim' o Escrivão de' ao Supl. can-
te humma certidão de que fica
entregue deste requerimento
e junto ao Auto da Carta Crimei-
de Inquirição. Tida a Vossa
Sanção Senhor Juiz de Fora
pela Sy. qm. mande deferir
do como requer. Recaberá
Mercê. A Sim' mande.
O termo sincodo de Jureiro e
de mil e oitocentos e vinte e cinco
Trabalhada. co. Medeiros. Trabalho de
Procuração. Procuração bastante de José
Joaquim Soares. Tinha qua-
nto, quanto este publico ins-
trumento de poder de Procu-
ração bastante viram que no
ano do Assinamento de Nossos
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e vinte e quatro e
vinte e sete dias do mes de Sete-
mbro do dito anno nesta
Cidade do Rio de Janeiro em
as Caduvas da Suplicação
onde eu Publico fui vindo
ali a panceo presente digo
perante mim José Joaquim
Soares e conhecidos das test-
monhas abaixo assignadas
presentes a qual, por elle e
por dito Juiz p. e test. assin.

Desp.^o

Instrumento nominava o Cons-
titutiva por seu Procurador
a Francisco das Chagas Sil-
va do Amaral, para que
possa tratar do Crime que
lhe imputando da morte
feita na Ilha de Santa Ca-
tharina a Hipolito Jze de
Almeida, Apelar, Aggravar,
Embargar jurar em Sua
alma de balunha e que algum
outro tanto Juramento e fazer
protar a quem com vicio pro-
duzir e Contraditar de go e con-
tradizer, foltas Substabelecer
esta e invocar a lei para es-
ficando a lei e a mesma
podereis em seu Vigor e sig-
nando todz os termos e pa-
peis precisos Tequerer e alle-
gar tudo o que for abenefi-
cio de go for abem de Sua
Justica. E finalmente
fara tudo o mais que pre-
ciso for abem de seu Di-
ruto e Justica a the sub-
timar a ditta Cauza ali-
vao assim o Oculogou ou
afogou ou com as Testemu-
nhas abaixo prezentes min-
Jze Pires Gama que o abo-
gou

Subscrivam-se aqui emphyteu-
ticamente. De José Pires Gar-
cia. Signal del Cms. José
Joaquim Soares. Como
terceirinho Manoel Ben-
to da Silva. Como Terce-
irinho Manoel Benedi-
to Rodrigues Parreiros.
Pagou quarenta Reis do 1.º Mo
do de Outubro de mil
Oito centos vinte e quatro. Jaco-
bina. Nogueira. Subta-
belecoz pedresque nesta
procuração me cao Conce-
pção, nos Senhores Douto-
res. Miguel Borges de Mello A-
zvedo e outro, Agostinho de
Souza Loureiro, Bazilio Ter-
reira Galante, as Solicita-
dores Espírito Santo Lima,
e Rocha Pay, ficando o me-
mo em sua força e vigor.
Certo do Rio de Janeiro qua-
torze de Outubro de mil Oito
centos vinte e quatro. Fran-
cisco das Chagas Silva de
Amaral. Enada mais
se combinha em adita Pro-
curação bastante em corpo-
rada morditor. Autty id a pro-
pria fôrça e vigor.

Subtabela-
curmento.

opm mta tratado e a pralme d
me l'porto que con feri. Sub
crui e a pignei mta mrito.
Leal e Honrica Cidade
do Rio de Janeiro a on quatorze
de Dezembro de mil oitocen
tos e vinte quatro Eu Joze
Joaquim de Almeida. Sub
crui e a pignei. Joze Joaquin
de Almeida. Numara
Seenta e seis. Pagou Oitun
ta Reis de Sello. Rio quatorze de
Dezembro de mil oitocentos
e vinte quatro. Jacobina.
Marques. Subtabelici. Subtabeli
mento. Subtabelica, digo cimento.
Subtabelico e poderes de
ta p'rocacacao na mes
ma forma que me sao
concedidoz na Senhores.
Capitao Francisco Joze
Rebello, Joao Soares, mora
dor na Lourenca a digo na
Villa de Sao Joze, e Fran
cisco da Almeida Mattos
mora dor no Cubatão na
mesma forma Letro, fi
candome e m m m m m
sua forca e vigor. Corte
do Rio de Janeiro a oito
de Dezembro de mil oitocentos

Oitocentos e vinte e quatro annos.
Francisco de Chagas Silva de
Amoral. Reconheço Verdadeiro
o Signal supra. Rio de Janeiro
vinte de Dezembro de mil e
centos e vinte e quatro. Em Terceira
marcha de Verdade. Citava
o Signal Publico. Joaquim
D'ajuntada. Jozé de Castro. Arrivante de
dois dias do mes de Março, de mil
e oitocentos e vinte e cinco annos.
nata Cidade do Desterro na
Ilha de Santa Catharina, um
meu Cartorio junto a este, Au-
tor a Petição do Res Jozé Jo-
quim Soares, e Cartorio de Car-
ta Precatoria passada a Re-
querimento do mesmo para
a Citada a Autora Dona
Anna Januaria de Franca,
dirigida para a Villa de
Nossa Senhora da Graça do
Rio de São Francisco, e com
a sua Cumpra se póte em
fim da mesma, e Certidão
de Citação ali passada, e que
tudo he o que se diante de
Jozé Joquim Soares para Cartorio
fazer Termo, e Antonio
Lopes da Silva, Escrivão que
se criou. Ilust. f. m. m. m. m.

Pam

Ilust. f. m. m. m. m.

Senhor Juiz de Fora pela Lei.
Diz Jz. Joaquim Soares, Pro-
curador, nas Cadeias da Relação, me-
ta Cidade por seu B. Inter-
veniente, que elle Suplican-
te quer fazer Carta da Dona
Anna Januaria de Oliveira
Viuva do Alferes Theopoldo Jz.
de Moraes, para ver Jurar
Intervenientes na primeira
dilação de vinte dias, na Car-
ga Crime, que Corra no Juizo
da Comarca do Crime da Corte
e Coza, para que lhe foi com-
para oigo para o que apre-
zentou sua Carta de Inquiri-
ção dentro do prazo que lhe
foi comadido, que se acha a
Comprovação por Vossa Senho-
ria, porque a Sobredita Do-
na Viuva, se acha morando
no Sulgo das Justicasordi-
narias do Rio de São Fran-
cisco, na Villa de N. S. S. Se-
nhora da Graça, porisso le-
quera Vossa Senhoria lhe
mande expedir Carta Citatoria
para as Justicas daquelle
Villa, para ver Jurar Inte-
venientes e apignar a primeira
dilação de vinte dias aqui

agui apresentada a seus dios, com
a Com. m. m. a. do de que não
Comp. a. m. m. a. se procede, e
se he haver, hora pignada apre-
sentada dil. heas de vinte dias.
Pede. Vofas seja servido de
he mandar passar Carta Cita-
toria para as Justicas daquella
Villa donde se cha a Sobres-
lita Dona Viuva. E Re-
cubra. Mercê. S. S. S. S. Carta
Como se quer. Ant. m. m. de
Fevereiro de mil e cento e um.

na Ilha de Santa Catharina
e seu termo com a cada um li-
vres Crime Eptor. Tago saber
a Vossa Mercê Anterior Juiz Ordina-
rio da Villa do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul, ou
quem seu nobre Cargo servir
que por sua Petição me re-
quer o Jyze Joaquin Soares,
prizonar Caducias da Bella-
cao, e nesta Cidade de por seu
Partante Procurador, para
ser Citado Dena Anna
Januaria de Franca Viua
ra do Affixos Hipolito Jyze de
Mungus, por Carta Citato-
ria, a qual he a seguinte e
por ella require a Vossa Mer-
cê Anterior Juiz Ordinario da
Villa do Rio de São Fran-
cisco, em Nome de Sua Ma-
gestade Imperial, e da minha
parte recuso de nasce por
qualquer via forma modo
maneira Titulo Document
to ou Causa que seja de ppho.
Tago saber a Vossa Mercê
em como nesta dita Cidade
se sustenta a Ilha de Santa
Catharina, por parte do Jyze
Joaquin Soares me for apor-

apresentada a Vossa Magestade Real de
della Real e Suprema Audiencia.
Ilustre e Real Audiencia de Fe-
ra Santa de S. Paulo, diga foy
João Soares, praxeiro, Ca-
deas da Real Audiencia, em esta Ci-
dade, por sua Bartolomeu Pro-
curador, que este Suplicante
quer fazer Citar a Dona Ana
na Januaria de 1600, e
Viuva do Alferes Hipolito foy
de Menes, para vir jurar de
testemunhas na primeira di-
lacao de vinte dias na Causa
Crime que corre no foy do
Correio do Crime da Corte
e Casa, para o que apresen-
tou sua Carta de Inquiricao
dentro do prazo que lhe foi con-
cedido, que se acha Cumprida
por Vossa Magestade, e por
que a Sobredito Dona Viuva
se acha morando no foy do
das Justicas Ordinarias do Rio
de Janeiro, na Villa
de Nossa Senhora da Graça,
porisso requer a Vossa Mage-
stade Real mande expedir Carta
Citatoria para as Justicas
daquella Villa, para vir
Jurar de Testemunhas, e foy

afirmar a primira dilacao.
Dispois desta aqui apresentada
a Juiz dias, com a Corrimina-
cao de que nao Compromendo
reproceder e se lha tiver por af-
firmada a primira dilacao
de vinte dias. Pede a Vossa Se-
nhoria seja servido de lha
mandar passar Carta Cita-
toria para as Justicas da
quella Villa donde se achou
a Sobredita Dona Viuva. E
Pecubra. Tercio. Segundo
que oprimira continha
edecbarava era Outra sim
continha do scripto e declara-
do em adita Peticao a qual
sendo se apresentada a
ningum profeso a Despa-
cho do thesor. forma seguinte:
Pape Carta Como legar. Por
terno de de Terreno de mil.
Oito cento e vinte cinco. Mo-
dauros. Segundo que oprimira
continha declarava era Ou-
tro sim continha do scripto e
declarado em adita despacho que
em Cumprimento do mes-
mo se passou a dita Carta.
Pecubra e Citatoria a o
Publicante que se apresenta

apresente por bem: e igual da
parte de Sua Magestade Imper
rial, e queis o a Soga Mercê Dito
Autor fui: Ordinarios da Silla
do Rio de São Francisco, o
quem sua muito nobre hon
ra e Cargo serve e ocupe e da
minha Repreção muito de Men
cê o quem o Conhecimento de
ta de a tocar e pertencer, e que
sendo he esta minha pri
meira e mais verdadeira Car
ta Precatoria e Citatoria a
presentada he de por mim
aprovada e sellada com o
Sello que neste meu Sello poran
te mim serve e que he o Valha
do do Sello e e causa a Cumpra
e quando se faz muito inteira
mente Cumprir e guardar,
aprimada na maneira que
nella se contém, e de clara
e em sua Cumprimento
e por virtude della de pois que
Soga Mercê nella fizer o seu
Compimento Cumpra se
mandara por qual quer Ofi
cial e Jurta e dante de sua
sua Inspectiva Jurisdicção
e do Dito que para o fazer he
de ser sufficientes e tenha

tenha em. Suspeita seja a virta
partes Citadas digo partes Citar
a Suplicada Dona Anna
Januaria de Souza, Viuva
do Alferes Hipolito Jz de Mbe
rega para todo o Contendo
na Peticão nesta incerta en
corporada e sua Communa
ção e as quaes pelo mesmo offe
cial da Deligencia sera li
da a forma da Citacao para
que são chamados e Con
tando que se oculta se obser
vara tudo na forma
da Ley. E Se lá por parte das
dita Suplicante digo da ditta
Suplicada Dona Anna
Januaria de Souza, Viu
va do Alferes Hipolito Jz de
Muniz, ou de outra, entre
parte digo entre parte supra
se puzeram com Emba
go a Cumprimento desta
dita Alce de Mbe, não toma
ra conhecimento ainda
que esta materia seja Ule
vante e digna de attencão
tanto, em Separada com as
partes Citadas me fara ve
nir tudo a tudo do Curio
do mesmo Curio digo do mesmo

domen cargo quem: Sobre uma
para o mesmo de porem que os
proprietarios fazer com cluzos
para eu a elles deferir com o
for de Direito em Vossa Mercê
aprimo o Cumprir e fazer Cum-
prir quando da farsa Justica
que deve e pertence a admi-
nistração de Vossa Magestade
de Imperador, e a mim mercê
com o protulo de que fari o mes-
mo quando da parte de Vossa
Mercê informada da e por
Vossa Mercê requerido em outras
causas em virtude de semelhante
Quão e passada nesta Sobredita
Cidade de do Outeiro na Villa
de Santa Catharina a dez e sete
dias do mes de Setembro de
Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oitenta e cinco. Eu Antonio
Lopes da Silva, Escrivão que
assino. Manoel Eloy
de Medeiros. Salva a
Sello de cinco. Medeiros. Cer-
tifica que pague Sello de cinco
mil e setenta e oito. De ter o dezoito
de Setembro de mil e oitenta e cinco.

Ante

cer, vinte e cinco. Antonio d
Sofes da Silva. Numa e Cin-
to e conta e seis. Sazon e Cin-
ta, do Sello. Deterro deza e
de Severino de mil e cento e
vinte e cinco. Carlos. Souza.
Conta e seis. Sette e cento e cin-
co. Certidão e Sello, cento e
tenta. Apogaturax e Sello.
Oitenta e nove e cento e
e cinco. Conta Oitenta e
mil e quarenta e cinco. e
vinte e cinco. Oliveira e
vinte e cinco. S. J. e
Mama do Vale, Alcaide actu-
al, feito pelo Senado da Câmara.
Certifico e porto por se que em
virtude do Curriculo de se-
nhor Juiz Ordinário Alvarado
Gomes de Oliveira, fui ao lugar
dantes, Barras, Cili e Hora
Anna Jannaria de Troen-
ca, por todo o Continudo na
presente Secatoria de que
ali bem me entendendo por todo
o Continudo e Usando de verda-
dade do que sou fe. São Fran-
cisco vinte e cinco de Severino de
mil e cento e vinte e cinco

Cump.

Fe. de Cita-
ção.

Al. Sud.º Cinco, Jy. Maria do Vale. De
Apunhada apri- Audiencia Augmentada af-
meira Dilacao pgrada a a des apri meira dil-
cao de vinte dias, que ficam ad-
Correndo adora de hoje. e toz
vinte e quatro dias, do mes de
Março, de mil oito centos, vinda
te Cinco annos, nesta Cidade
do Desterrada Ilha de Santa
Catharina, e Saes do Con-
tho dilla, impubli ca e gera a
Audiencia, que ali se a
chava fazendo o Doutor
João de Fera. Antonio Pe-
reira Barreto. Sedro, a m futo
partes, e Saes Procuradores, n de
pelo o Advogado o Capitão Fran-
cisco Jy. Rebello, Procurador
do Rex przo na Caduas do
Rio de Janeiro Jy. Joaquin. So-
arz, for ditto auguendo adde
dito Ministro que se lhe apri-
nape apri meira Dilacao de
vinte dias, na Conformida-
de da Carta Inquiritoria, ex-
pedida pelo Juiz da Corrucao
do Crime da Corte e Caza do
Rio de Janeiro, que desde poi-
ficapem Correndo por se
achar apante Cto. da, e qua-
Sendo visto quando publico

deu Minist. seu Requerimento
informado dos Termos da mes-
ma Carta Inquiritoria, e fi-
de Citacao; logo houve a requi-
rida dilatacao de vinte dias por-
apignada, e que ficaria Cor-
rendo desde ja; Edeque para
Constar fizente Termos pelo que
foi tomado por lembranca
no meu Protocolo das Audi-
encias, donde elancei aqui
por extencao; Eem Antonio So-
poda Silva, Cerniao que o
incorre De Audiencia Sim D'Aud.^a
camento de mais prova, e qua Sanfama.
junta aos Autos, e fizefim
digo se fizhe a competente
Remessa - Aor vinte e hum
dias do mez de Abril, de mil
oitocentos e vinte cinco annos,
nosta Cidade do Desterro o
na Ilha de Santa Cathari-
na, e Paço do Conselho della
em publica, e geral Audien-
cia, que ahi se achava
fazendo o Doutor Juiz de Fora
Antonio Pereira Barreto
Pedro, a os feitos, parte, e seus
Procuradores, nella pelo Avo-
gado o capitam Francisco Joze
Pereira, Procurador do Reo Joze

Joye Joaquin Soa es, fa d'ito
requerido a elle d'ito Ministro, que
dentro d'igo que tendo produzido
de sua prova a Carta Inquiri-
toria retro, virada do Rei
de Janeiro, a favor do d'ito Rei's
prezo, e contra a Authora
Dona Anna Januaria
de Franca, apim foye ser-
vido mandar, que junta
a mesma aos Autos, d'elles se
fizesse sua Lempa depois de
preparado, para o Juiz de
precarie. E sendo visto,
Ouvido, por elle d'ito Ministro
seu Requerimento, depois de
informado dos Termos d'os
Autos, apim mandou.
E de que para Cruzar fiz este
Termo, Eu Antonio Lopes
da Silva, Escrivaõ d'igo Termo
pelo que tomei por lembrança
no meu Portocolo da Audien-
cia d'onde o Sançie a qui
por extinçõ, Eu Antonio Lo-
pes da Silva, Escrivaõ que
secrevi. De Ajuntada.
Aos vinte e doze dias do mez de
Abril, de mil e oitocentos e vinte
cinco annos, nesta Cidade de
do Porto e de Ilha de Santa

D'ajuntada
da

de Tantal a Tharina, em meu
Carptorio junto aelles Auttoz
a Inquiricaõ de que se trata, e
he' aque' a ediante se segue,
Edique para Constar fizente
Termo, Eu Antonio Lopes
da Silva, Escrivaõ que serve
vi- Apresentada. Por vinte e seis Apresentada
dias domes de Marco de mil
eito centos, vinte cinco e um
venta Cidade de Terremoria
Tha de Santa Catharina,
e Papo do conselho d'ella, e Exi-
dencia do Doutor Juiz de Fora
Antonio Pereira Barreto
Pedro, a onde eu Escrivaõ fui
vindo, e sendo ahi para effeito
de se inquirirem as pertenu-
ncias de que se trata na Carta
Inquiritoria a folhas, e que
por parte do Re' e foraõ apre-
zentadas, da quae seus nomes,
estados, moradas, officios, ida-
des, oitros e costumes he' tudo
o que ao diante se segue, E
dique para Constar fizente
Termo, Eu Antonio Lopes
da Silva, Escrivaõ que serve
vi- Ventura Jze' Ignacio,
homem branco, casado, viro
de sua mulher, morador de

passa
p. 11.

morador de Marinhão, Arqueiro
de São João, de idade quasi tre-
trinta e sette annos, pouco mais
ou menos, a quem foi feito o
Juramento dos Santos Evan-
gelhos, e prametto dizer verdade
do que souber, e thezofre pergun-
tado. E Sendo perguntado
pelo Conthendo nos Artigos da
Carta Inquiritoria a folha 1.
Aprimorei o que nado, nem
do segundo, terceiro, quarto,
quinto, Sexto, Septimo, Oita-
vo, nono, de simo, de simo pri-
meiro. Aodefimo o segundo
dize, que em razão de vizinhan-
ça sabe que o Rio nunca
tinha freio de Copas, e mais não
dize, dize nem do de cimo tra-
ceiro, quarto, quinto, Sexto, Sep-
timo, Oitavo. Aodefimo no-
no dize que sabe por ver, que
o Rio não trazia faca com
nó, e mais não dize dize,
nem do vigesimo, e do seguinte.
E mais não dize, nem a o
contenne de pois de thezofre lido
que Juramento do Latifco, e
afugnou com o dito Moir-
netto; Eu Antonio Lopes da
Silva, Escriu o que acima

de mui. Barroto. Ventura
Joze Ignacio. S. Anna Maria
ria de Jesus, mulher branca,
Cazada, moradora no Cubo
tao Freguesia de São José, de
cidade que disse ter trinta e um
annos, fôrco mais ou me-
nor, a quem foi deferido o Ju-
ramento dos Santos Evange-
lhos, e prometteu dizer Verdade
do que souber, e não fosse pro-
curado. E sendo pergun-
tado pela Continuado na Arto-
ga da Carta folhas. Aposri-
meira disse nada, nem do se-
quente the ao Depoimento quin-
to. Ao Depoimento Sexto disse que
sabe por se achar em Casa
do Rio, que hum dia que ig-
nora sendo ainda antes de
amanhecer, fora o Mourin-
ho, com hum Cabo, a ditta
Casa do Rio, e ali pedira a
Mulher dormesmo que que-
ria examinar a Loupa
do dito Rio, e que esta levando
hum a Villa the mostrara
a Loupa lavada, a onde the
mostrou a Camiza que elle
em aquelle havia trazido ven-
tida, e aqua! p. utava lavada

2.ª fl.ª

152

Lavada; e pedindo depois que eu
me examinasse a Voz e a Suja,
esta lhe mostrara dentro de
humna Barrica, e que a lha
machava tam hum humna
Jaqueta que ella Tente munta
Vira nas mãos do ditto Meir
rinho, e que hera a mesma
que em aquelle dia havi dito
que hera a mesma que tinha
trazido a Inguiza. E mais
naõ disse d'ente. Aodepimo de
to disse que tendo Sado o
Meirinho, e andando hum
pequeno espaço conversando
com o Cabo, Voltara, pedira
e levava a Jaqueta. E mais
naõ disse d'ente nem do se-
quente the a ultimo; E por
naõ saber escrever assignou
elle Meirinho com o seu nome
intiro; E eu Antonio Lopes
da Silva, Escrivao, que escrevi
Antonio Pereira Barral,
Pedro de S. Rafael Antonio, ho-
mem, branco, Casado, mora-
dor do Rio de Marubim, Fre-
guesia de São J. e, Lavrado,
Cidade que disse ter trinta
annos pouco mais ou menos,
a quem foi o Sado o seu o

3.ª.ª

o Juramento dos Santos Evan-
gelhos, e promette dizer verdade
do que souber, e Theoph. pro-
guntado. E sendo perguntado
pela Conthenda nos Artigos Con-
thendos na Carta Inquirito-
ria folhas. Disse ao pri-
meiro que attre dois annos an-
tes da morte o Rêo não tinha
inimizade alguma com o
fallecido, o que sabe por ver, e a
li apertar, e que mais não sa-
be do test. ante do tempo; e mais
não disse d'ente, nem do Se-
quente. Ao terceiro disse que
sabe, por ver que o Rêo no
dia a que trata o Artigo, ve-
ra a Inqueria de São Jz, e
que perguntara a de teste
minha se tinha peixe pa-
ra vender, ao que respondera
que não, por não ter pescado
em aquelle dia; e que não
sabe, se o Rêo comprou ou
não peixe; e mais não disse
d'ente nem do Sequente,
e quinto, sexto, Septimo, Oit-
avo, nono, dezimo, dezimo
primeiro. Ao dezimo se-
gundo disse que sabe por ver
que o Rêo não se tirou de um

nunca teve para uso de suas
Cavalgaduras friso de Copias e
mais não disse d'ente. Aodefi-
mo o terceiro disse, que sabe
portar curiao dizer avarias pes-
soas que o Reo trouxera hum
Cao com si go em aquella dia,
para a Frequencia, e que o
dixera em Cazado Pay. E
mais não disse d'ente, e de fimo
quarto, e quinto, e zacias dizate,
e de zito. Aodefimo nono
disse que nunca vira a o
Reo com alguma arma
que fosse prohibida. E mais
não disse d'ente, nem do. Se-
quinte, the acultimo, e depois
d'elle se tudo seu Juramento
e Calificou; e declarou disse a o
costume nada. e assignou
com seu Signal de Cruz por
não saber escrever; E eu
Antonio Lope da Silva.
Escrivão que escrevi. = Ba-
nto. Da Pilem unha Ra-
fael Antonio, hum a Cruz.
Apuntada. Aonove dias,
do mez de Abril de mil e o to cen-
to e vinte cinco annos, nesta
Cidade do Dente, na Alha
de Santa Cruz, e na, e Pafon

Apuntada.

e. Lp. do Conselho della e Mage-
dencia do Doutor Juiz de Fora
Antonio Pereira Damito Pe-
dras, onde eu Escrivao de seu
Cargo fui vindo, e sendo ali
porelta dita Mandado fora de
Inquiridas, e perguntadas as
Pesssoas sobre os artigos
de que se trata na Carta Inqui-
ritoria Vta; das quaes suas re-
mesas, moradas, Officioz
idades, ditta, e Certidões, bre-
tudo o que a diante se se-
gue, E de que para Contar
fizente Perito; Eu Antonio
Lopes da Silva Escrivao que
em vi. de Jho. Antonio da 1.ª of.
Rosa, homem branco Casado,
Lavrador, e morador de Cu-
batao, Inquirido de São Jho.
cidade que disse ter vinte e
nove annos pouco mais ou
menos, aquino ditta. Muni-
to e fizo o juramento dos
Santos Evangelhos, e prometeo
dizer verdade do que souber,
e lhe foy perguntado. E
sendo perguntado pelo Con-
theudo da Itm da Carta
Inquiritoria, elleas, que
lhe não lembra, e o clarear. Disse

Dize, ao primeiro nada, e mais
mo ao Segundo; Ao Terceiro dize
que sabe por ser elle de ternu-
nhã o que comprara o Pipe,
que he verdade e que se diserte
Artigo ante lpeito. E mais
nao dize d'arte, nem do quarto,
e quinto, Sexto, Setimo, Vi-
tavo, nono, e do Seguinte,
the ao ultimo vinte e hum.
E de pois de the ser lido seu Ju-
ramento e Confissao, e asig-
nou; nada mais dizendo,
e nem ao costume; e asig-
nou com o ditto Ministro
com seu Signal de Cruz
por nao saber escrever; Eu
Antonio Lopes da Silva,
Escrivao que se escrevi: Bar-
relo. Da Pulemuntã Jzr
Antonio da Rosa, hum
Cruz. Jzr. Silveira, homem
branco, Cazado, Salvador,
morada de Cubatao, Freque-
zia de Sao Jzr; de cada de que
dize ter vinte seis annos, por-
co mais ou menos a quem
foi deferido o Juramento do
Santo Evangelho, por elle
dito Ministro, e mais dize
Verdade de o dize e the

5. affa

o dito Cáo, continuara, a
Companhia, e que não vira
a elle não ingutar o Cáo, e mais
não disse d'ele, nem do Se-
quinte quatorze, the acin-
te hum, ultimo; Cáo Con-
tinue disse nada. E depois de
the ver hido seu juramento o
testi coe, e assignou com sua
Signat' de Cruz por não saber
escrever, com o ditto Ministro,
Ceu Antonio da Silva da Silva,
Cervão g. e o creni. Ban-
do Da Intendencia de
Silva humra Cruz.
João Antonio da Silva, ho-
mem branco, Cazado, Sa-
vador, orador de Cuba-
tão Inguiza de São Jze,
coida de quodise ter trinta
anos pouco mais ou me-
nos, a quem foi desfeito o ju-
ramento do Santo Evan-
gelho, e que prometeu dizer
verdade do que souber, e
the fosse perguntado. E
sendo perguntado pelo Con-
theudo no Artigo da Carta
Inquiritoria folhas, que
he, não lias, e declarada. Dis-
se, e mais nada, e assim

6.ª p.ª

em suas seguintes. E por tanto a
diferença da parte ouvida
dizer finalmente, que o Pêo
Viera e Freijugia em a
qual dia de que trata o artigo.
E mais não disse de te nem
do seguinte the aoultim o,
e ao costume disse nada;
E depois de lhe ser lido os ju-
ramentos, e achas Confor-
me achava de ponto e rati-
ficou e asseguor com sua
figura da Cruz p. na o
deber escrever, com o ditto
Ministro; Eu Antonio
Lopes da Silva, E em na que
percevi. Barreto. Da
Ternant. a João Anto-
nio da Silva, humma Cruz.
Certifico que estes Autos tem
quarenta e mais folhas com
aque se segue para a Con-
tinuação de seus Termos,
segue já pagaram o Sello de for-
ma, deus a dez e nove, de
folhas vinte tres, e folhas vin-
te quatro, e folhas vinte seis,
e folhas trinta, bitando a
pagarem o Sello de quinze
e mais folhas. E interm. o. o,
de deus de mil e cento e

Cartão

cento e vinte cinco annos. Antonio Lopes da Silva. N. Sello.
ma e vinte cinco. Pagou
centos e cinquenta Reis do Sello.
Deutro quatro de Maio de
mil e oitocentos e vinte cinco.
Carta. Rodriguez. Termo de
de Remessa. Ao cinco dias de Remessa.
mes de Maio de mil e oitocentos
e vinte cinco annos, nella Ci-
dade de Desembarra. Alha
de Santa Catharina, em
n. Sello. Rio de Janeiro, Remessa
deutro. Auto, para o Juiz
do Comarca de Crime da
Corteza. Caza no Rio de Janeiro
a entregar ao Escrivão do mes-
mo Juiz. J. J. Joaquin de Al-
meida ou quem seu Cargo
servir. Cede que para Contar
fizente de n. Sello. Em Antonio
Lopes da Silva. Escrivão que
servir. Conta. Auto e Caza. Conta.
mil quatrocentos e cinquenta e cin-
co. Vertidos e folha, dez e nove
e verde, quatrocentos e seis. e fura-
ladas, oitenta. Vertidos e de llo
a folha trinta e nove verde
duzentos e cinquenta. Termo de
Remessa a folha. C. S. S. S. S. S.
na. Sello. Sello. Sello. Sello.

114960

Cincoenta e cinco. Da Parte
Distribuição e Citação. Conta afe-
thar trinta, mil quatroenta cin-
co. Dita a folhas trinta versos
mil quatrocentos. De requerente
Contoe. Espenta. Dois mil seis-
centos. Citação e Cinco. = Aulhi-
vinta. Espentada. Inquiri-
to, quinhentos e Secenta. Sin-
co mil quinhentos. = De. Tra-
lada, Certhoac, Sello e Conta.
Seis mil duzentos e trinta. On-
ze mil e setenta e trinta.
Conta, duzentos e trinta.
Seis. Onze mil novecentos
e Secenta e Secenta.
Da Parte. Nada mais se
continha em acuta Carta
Crime. de Inquirição de rigi-
da do Juiz da Correção do Cri-
me da Corte e Traza de Império
do Brazil a requerimento
de Juiz Joaquim Soares, Rex
pragmatica Caducada e Rella-
ção, que bem eficientemente fiz
extrahir e trazer de Brasil
sendo o Juiz da causa que
durada foyse, e com o seu the-
orile de arde de conferir com
outro Officio de arde de arde
de arde de arde de arde de arde

Cidade do Porto no Aldeia
de Santa Catharina a cinco
dias, Lomes de Maio de mil oito
centos, vinte e cinco annos, Eu
Antonio Lopes da Silva, Gerente
que o Sr. executor, conferi, sob-
crevi, e assignei.

Antonio Lopes da Silva

Desfido por mim Privado

Joaquim José de Souza e Silva

Certifico que paga o Lello
de vinte e duas meias jo-
thay. Destes cinco de
Mayo, de mil oito centos
vinte e cinco.

N. 220.

Antonio Lopes da Silva
Deputado da Junta de 1825
Castro. Vinte.

Conta

Paid 54750

Cam 1400

Ota 64150

P. 1080

64230

Banco

Nº em Residência do Defensor
Antonio Pereira Barreto Teófilo

Assinatura

Euvi do Sr. Lopo da Silva Porto do
desta Cidade hum Carta, fecha de 2 de Fevereiro, 1912
do Sr. Doutor Couto de... e proprios Auctores de...
de... mandado este trabalho, para serem remettidos ao
Juiz da Comarca do crime da Corte e para do Imperio
do Brazil, para serem remettidos ao Ministerio da
do crime Geral da Corte do Rio de Janeiro, pela Su-
maca do Sr. Hora da do Destino 1.º de Junho
de 1875,

Amim

Vicente Alves de S.

Handwritten text in a cursive script, likely from a 17th or 18th-century document. The text is written on aged, yellowed paper and is mostly illegible due to fading and damage. It appears to be a letter or a formal document, possibly containing names and dates. The text is written in a cursive script, likely from a 17th or 18th-century document. The text is written on aged, yellowed paper and is mostly illegible due to fading and damage. It appears to be a letter or a formal document, possibly containing names and dates.

Handwritten text, possibly a signature or a date, located below the main body of text. It is written in a cursive script, likely from a 17th or 18th-century document. The text is written on aged, yellowed paper and is mostly illegible due to fading and damage. It appears to be a letter or a formal document, possibly containing names and dates.

e thesofo preguntado. E sendo
preguntado pelo Contthm de
na Antiga da Carta Inquire-
toria de tra, que the foi lida e
declarada. Disse a primeira
resposta, e ao segundo o mes-
mo. Aterceiro disse que sabe
por ser elle tute munda de
quem fala o Antigo, e por ter
a Companhia do Rio para
o Cito não digo o Cito, que
elle Rio não levará Para
alguem e narrado em panos,
e nem de Outra forma que
dize; e mais não disse dente.
A quarto disse que sabe ter-
do o Rio alcançado, e elle ter-
temoanhado na Praia de
Maruim, e si se demora
não muito pouco tempo, e
seguido disse que elle sabe
manha, ou o Rio se apoguem
em Corrego algum, que che-
gando a Portua do Coronel
Cunha, elle Rio fudora fo-
ga da fudora para e segando
aprender, e neste entretanto
não chegando aprender o Li-
garo, que de se dia, ao Cava-
lo, com violencia e vobore
para a fudora de segando.

da. Segunda; dizendo nelle
terminha, da' andando, que
cuja la' voue apantalo; e
mais não dize d'ente. A seguinte
dize, que sabe por ver que
quando estava os parcos apedris
o fogo para o ligar no papa
ra hum baraleiro. E mais
nao dize d'ente, nem de Supto,
seguinte, the aonono. E o
mesmo ad seguinte d'ente.
Ao ouzo dize que sabe por ver
diz geralmente, que o leão na
seguira pela mesma vtrada,
e sim voltara pelo Saptuvin
te. E mais não dize d'ente.
Adoy dize que sabe por ver
que o Pel dize o leão na
zava o frito de Copas, e que
n'aquella occasião lha com
hum saqueta de Kila, já
ajada; e que não se lembra
que qualidade de Kapi se le
vara; E mais não dize d'ente.
Atu dize que sabe
por ver que hum Caó de Cor
branca, a Companhia da Praia,
o Rio atue o frito da Praia,
de Maruim, que não sabe
por ver curer, e que elle Ter
monha lha a d'ente no dito.



